



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 010/2019, que "Estabelece procedimentos e medidas de proteção para os casos de violência e ameaça contra professor, diretor, inspetor de aluno da Rede Municipal de Ensino, proveniente da relação de ensino com alunos de todo ciclo ministrado".

Autor: Vereador Erick Monteiro

Relator: Robson Barbosa

PARECER nº 077/2019

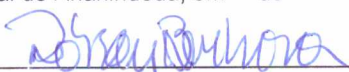
No que respeita à prerrogativa constitucional para dar início ao processo legislativo, a proposição se mostra dentro do mais absoluto rigor formalístico, haja vista tratar-se de matéria cuja competência é de membro desta Câmara Municipal, em dar início ao processo legislativo, ficando assim atendido o teor do comando constitucional, *caput* do art. 61 da Constituição Federal, ratificado pela Lei Orgânica Municipal.

A medida é oportuna e procedente, principalmente porque os índices de violência praticada por alunos nas Escolas contra professores, diretores, inspetores de alunos, o que também se verifica na Rede Municipal de Ensino, sendo necessária a urgente adoção de medidas protetivas que possam resguardar estes profissionais.

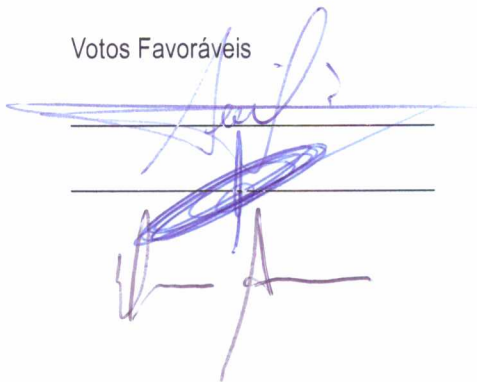
Desta forma, a proposição é procedente, além do que atende aos princípios constitucionais e à legislação inferior vigente, tanto em forma quanto em termos processuais, não havendo quaisquer óbices à sua aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Parecer é favorável à aprovação da proposição.

Sala de Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de 2019.


Vereador Robson Barbosa
Relator

Votos Favoráveis



Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 010/2019 - AUTORIA: Erick Monteiro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.net.br/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009340 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 400955F5C7EF3B31293CDF29FCE80EF8





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 010/2019, que "Estabelece procedimentos e medidas de proteção para os casos de violência e ameaça contra professor, diretor, inspetor de aluno da Rede Municipal de Ensino, proveniente da relação de ensino com alunos de todo ciclo ministrado".

Autor: Vereador Erick Monteiro
Relator: Robson Barbosa

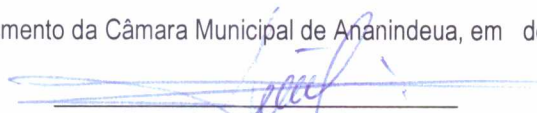
PARECER nº 057/2019

A iniciativa é procedente quando vai de encontro aos índices de violência nas Escolas praticada por alunos contra professores, diretores, inspetores de alunos, o que também se verifica na Rede Municipal de Ensino, sendo necessária a urgente adoção de medidas protetivas que possam resguardar estes profissionais.

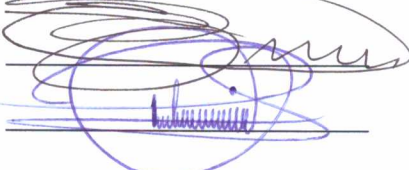
Os recursos necessários à implementação da presente proposição deverão estar previstos na respectiva rubrica orçamentária do Município de Ananindeua.

Pelo exposto, o PARECER é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de 2019.


Vereador Alexandre Gomes
Relator

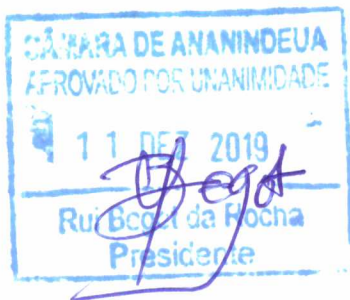
Votos Favoráveis



Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 010/2019 - AUTORIA: Erick Monteiro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009340 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4009555F5C7EF3B31293CDF29FCE80EF8





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 010/2019, que "Estabelece procedimentos e medidas de proteção para os casos de violência e ameaça contra professor, diretor, inspetor de aluno da Rede Municipal de Ensino, proveniente da relação de ensino com alunos de todo ciclo ministrado".

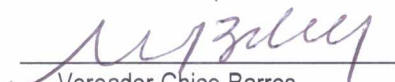
Autor: Vereador Erick Monteiro
Relator: Chico Barros

PARECER Nº 025/2019

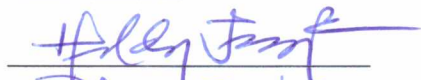
A iniciativa é procedente em face dos elevados índices de violência nas Escolas, praticada por alunos contra professores, diretores, inspetores de alunos, o que também se constata na Rede Municipal de Ensino, sendo necessária a urgente adoção de medidas protetivas que possam resguardar estes profissionais.

Pelo exposto, o PARECER é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de 2019.


Vereador Chico Barros
Relator

Votos Favoráveis




Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 010/2019 - AUTORIA: Erick Monteiro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009340 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 400955F5C7EF3B31293CDF29FCE80E8





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 010/2019, que "Estabelece procedimentos e medidas de proteção para os casos de violência e ameaça contra professor, diretor, inspetor de aluno da Rede Municipal de Ensino, proveniente da relação de ensino com alunos de todo ciclo ministrado".

Autor: Vereador Erick Monteiro

Relator: Alex Melul

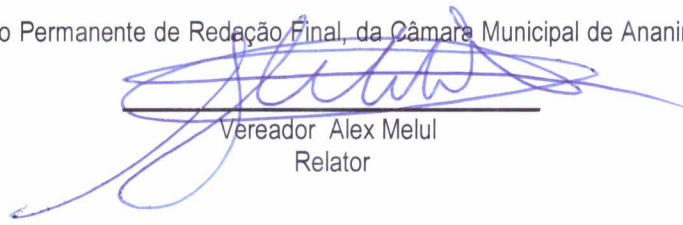
PARECER nº 055/2019

No que refere aos aspectos formais, gramaticais e lógicos, a matéria encontra-se perfeitamente adequada ao vernáculo oficial e à perfeita técnica legislativa, estando, portanto, resguardada à métrica estabelecida pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas e consolidação dos atos normativos que menciona.

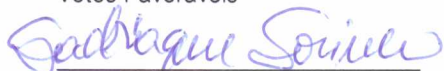
Sendo assim, recomendamos aos ilustres Edis a aprovação da proposição conforme apresentada.

É o Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Redação Final, da Câmara Municipal de Ananindeua, em de 2019.


Vereador Alex Melul
Relator

Votos Favoráveis




Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 010/2019 - AUTORIA: Erick Monteiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidade.php>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009340

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 400955F5C7EF3B31293CDF29FCE80E8



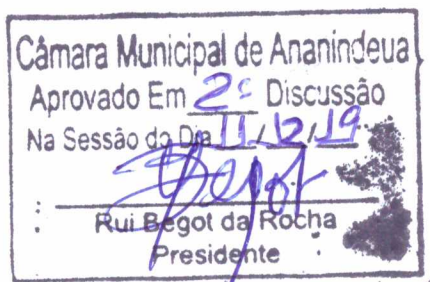


ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Ananindeua - PA



GABINETE DO VEREADOR ERICK MONTEIRO

PROJETO DE LEI Nº 010 /2019



ESTABELECE PROCEDIMENTOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA OS CASOS DE VIOLÊNCIA E AMEAÇAS CONTRA O PROFESSOR, DIRETOR, INSPETOR DE ALUNO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PROVENIENTE DA RELAÇÃO DE ENSINO COM ALUNOS DE TODO CICLO MINISTRADO.

Art. 1º - O professor, diretor, e inspetor de aluno, da rede municipal de ensino em qualquer ciclo, terão medidas resguardadas, para os casos de violência provenientes da relação de educação.

Art. 2º - Qualquer ação ou falta de ação decorrente da relação de ensino que cause insegurança, lesão corporal, ofensa moral, dano patrimonial ou ameaça que configurar violência praticada direta ou indiretamente por alunos ou seus responsáveis legais, contra professor, diretor ou inspetor de aluno, a exercício de sua profissão.

Art. 3º - Acondicionar a violência ou ameaça contra professor, diretor ou inspetor de aluno, o agente e seus responsáveis, serão imediatamente convocados pelo(a) Diretor(a) da unidade escolar e submetidos a avaliação de conduta disciplinar, quando o fato não caracterizar ato infracional.

Art. 4º - No caso do fato ocorrido caracterizar conduta passível de ato infracional, será acionada a unidade Policial Militar, Civil ou Municipal, para lavratura do competente Boletim de Ocorrência e condução das partes par

ANº PROC.: 00000 - P.L. 010/2019 - AUTORIA: Erick Monteiro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009340 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 400955F5C7EF3B31293CDF29FCE80EF8



Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em: 10/04/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em: 10/04/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Administração Pública
Para Receber Parecer
Em: 10/04/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Redação Final
Para Receber Parecer
Em: 10/04/19
Rui Begot da Rocha
Presidente





ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Ananindeua – PA

GABINETE DO VEREADOR ERICK MONTEIRO

providências decorrentes, na Delegacia da Infância e Juventude, no Ministério Público ou Poder Judiciário.

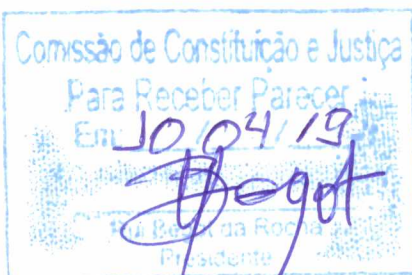
Art. 5º - Incitar ameaça o ato escrito, falado, por gestos, por telefone, e-mail, direcionado ao professor, diretor ou inspetor de aluno.

Art. 6º - Quando o ato de violência ou ameaça ocorrer entre os alunos, serão tomadas providências parecidas às praticadas contra professor, diretor ou inspetor de aluno.

Art. 7º - A conduta disciplinar do aluno praticante do ato de violência ou ameaça, será avaliada por uma comissão composta do Diretor(a), 02 (dois) representantes dos professores, 02 (dois) representantes dos pais e 01 (um) representante dos alunos.

Art. 8º - Decorrente da avaliação disciplinar, a comissão poderá aplicar ao aluno praticante da violência ou ameaça os seguintes procedimentos:

- I – advertência verbal;
- II – advertência por escrito;
- III – afastamento temporário da sala de aula por até 05 (cinco) dias, na casa ou recinto da escola;
- IV – transferência consensual, mediante consentimento dos pais;
- V – transferência por decisão judicial.



Eel



Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em: 10/04/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Administração Pública
Para Receber Parecer
Em: 10/04/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Redação Final
Para Receber Parecer
Em: 10/04/19
Rui Begot da Rocha
Presidente



Nº PROC.: 00000 - PLL 010/2019 - AUTORIA: Erick Monteiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://anaindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009340 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 400955F5C7EF3B31293CDF29FCE80EF8



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Ananindeua – PA

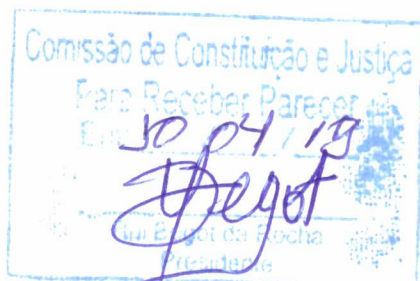
GABINETE DO VEREADOR ERICK MONTEIRO

Art. 9º - Além do feito de violência ou ameaça, o aluno será submetido a avaliação disciplinar, quando cometer faltas ou ocorrências disciplinares graves, entres outras:

- I - persistência na indisciplina;
- II - brigas;
- III - brincadeiras de mau gosto com conseqüências inesperado;
- IV - faltar às aulas intencionalmente, ficando nas imediações da Escola Municipal;
- V - estimular colegas à faltas coletivas;
- VI - desacato aos professores ou funcionários;
- VII - falsificação de documentos e/ou assinaturas;
- VIII - desrespeito à integridade moral;
- IX - dano ao patrimônio da escola municipal;
- X - saída da escola municipal sem permissão.

Art. 10º - As escolas municipais desenvolverão mecanismos internos de solução de conflitos entre professor, diretor e inspetor de alunos e encaminharão, quando necessário, as partes envolvidas para atendimento multidisciplinar integrada das áreas psicossocial e de saúde, para prestação de assistência, na rede da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 11º - Fica sob a responsabilidade do corpo docente das respectivas escolas municipais, realizarem reuniões com os alunos e pais para esclarecer os procedimentos da presente Lei.



Assinatura manuscrita



Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em: 10/04/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Administração Pública
Para Receber Parecer
Em: 10/04/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Redação Final
Para Receber Parecer
Em: 10/04/19
Rui Begot da Rocha
Presidente





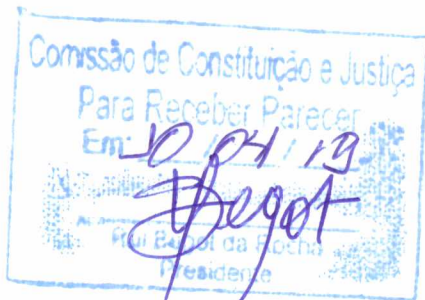
ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Ananindeua – PA

GABINETE DO VEREADOR ERICK MONTEIRO

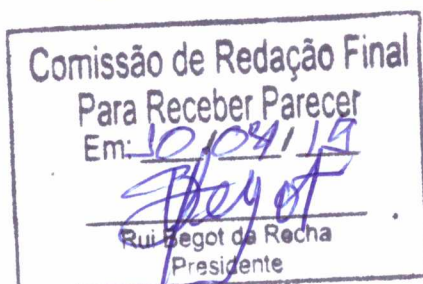
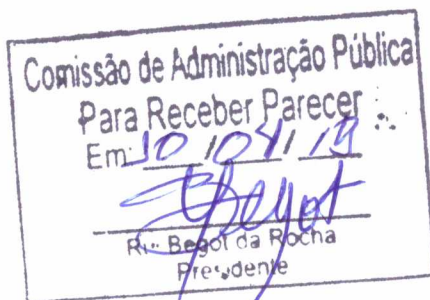
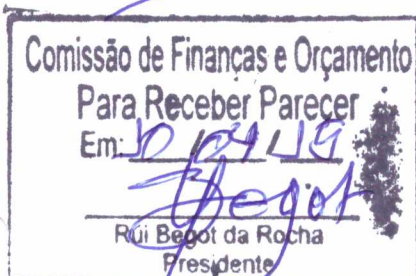
Art. 12º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio de ato próprio, baixar as demais normas visando o cumprimento da presente Lei.

Art.13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador João Nunes, 09 de abril de 2019.




Ver. ERICK MONTEIRO
Vereador Ananindeua





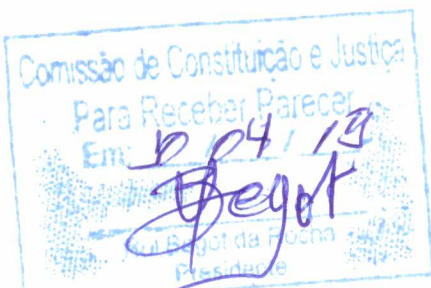
ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Ananindeua – PA

GABINETE DO VEREADOR ERICK MONTEIRO

JUSTIFICATIVA

Nos tempos atuais, a educação se transformou em noticiário policial, onde estão registrados casos de violência no qual tem nome, bullying, ameaça, desacato, dano patrimonial e outros fatos gritantes, praticados contra professor, diretor ou inspetor de aluno, em escolas do município ou na rede estadual de educação. Existe estudo que comprova o quadro preocupante da educação no Brasil. Tal estudo apontou graves problemas que merecem atenção: Professores são vítimas de ameaça, violência, agressão verbal e física que diariamente sofrem bullying. Em todos os casos, a direção da escola se limita a solicitar a presença de pais ou responsáveis e a efetivar registros de advertência aos alunos que praticam agressões contra professores. Julga-se que essa situação tem a ver com a forte proteção à criança e adolescente (ECA), sem um correspondente para professores e outros educadores. Com a falta de parâmetro, a questão de educação sob a responsabilidade dos pais, tem exigido dos professores um papel social de substituição destes na função de educar. Faltam nas escolas os mecanismos adequados de solução de conflitos. Quando ocorre a violência, conselho tutelar não está presente ou demora a comparecer e normalmente a direção da escola tende a apoiar os alunos e familiares. Então o projeto visa equilibrar a atual situação, colocando parâmetros legais para a proteção do professor, diretor e inspetor de aluno, sem ferir os direitos dos alunos, porém responsabilizando-os pelos seus atos de violência, ameaça ou dano patrimonial.

A classe educadora necessita se sentir amparada para o bem da educação e a confiança em ministrar um ensino em situação de segurança dentro e fora da escola.



Assinatura manuscrita



Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em: 10/04/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Administração Pública
Para Receber Parecer
Em: 10/04/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Redação Final
Para Receber Parecer
Em: 10/04/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Nº PROC.: 00000 - PLL 010/2019 - AUTORIA: Erick Monteiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://anaindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009340 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 400955F5C7EF3B31293CDF29FCE80EF8





ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Ananindeua – PA

GABINETE DO VEREADOR ERICK MONTEIRO

Por tais razões, cremos não apenas ser pertinente, mas urgente, essa matéria, e por tal motivo a colocamos sob a apreciação de meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Vereador João Nunes, 09 de abril de 2019.

COPI
Ver. **ERICK MONTEIRO**
Vereador Ananindeua

